



DOM GEREMIAS STEINMETZ
Por Mercê de Deus e da Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Londrina

**DISPENSA DO PEDIDO DE LICENÇA
PARA BATIZAR CRIANÇAS EM OUTRO DOMICÍLIO PAROQUIAL
DECRETO Nº 005/2024**

Aos que este Nosso Decreto virem, paz e bênção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

CONSIDERANDO que o Bispo diocesano, sempre que julgar que isso possa concorrer para o bem espiritual dos fiéis, pode dispensá-los das leis disciplinares, universais ou particulares, dadas pela suprema autoridade da Igreja para seu território ou para seus súditos (cf. can. 87 §1);

CONSIDERANDO o aumento de pedidos para batizar crianças fora do domicílio paroquial em razão do fenômeno da mobilidade pendular e da eleição voluntária e participação em outra paróquia que não a de pertença canônica realizada pelos fiéis;

CONSIDERANDO que a realização do Batismo fora do domicílio paroquial não afeta a validade do sacramento;

TENDO EM VISTA a solicitude pastoral a fim de facilitar o exercício do direito à recepção dos sacramentos e o bem espiritual dos fiéis;

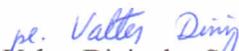
Julgamos conveniente e por isso decretamos formalmente para que se produzam todos os efeitos legais, a **dispensa do pedido de licença do pároco próprio para batizar crianças em outro domicílio paroquial**, dentro dos limites territoriais da Arquidiocese de Londrina.

No *Directorio dos Sacramentos*, deve-se determinar o modo de execução desta lei particular.

Seja este nosso Decreto promulgado mediante a publicação no site da Arquidiocese, entrando em vigor no mesmo dia da sua promulgação, devendo por todos ser observado fielmente. Revogam-se as disposições contrárias.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana de Londrina, aos 05 de setembro de 2024, sob Nosso Sinal e o Selo de Nossas Armas.


Dom Geremias Steinmetz
Arcebispo Metropolitano


Pe. Valter Diniz dos Santos
Chanceler da Cúria